



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desafetada a área de praça com 19.992,00 M<sup>2</sup> (dezenove mil novecentos e noventa e dois metros quadrados) localizada nas confrontações das quadras 1,2,3 e 4 do Loteamento "Praia Baía Formosa", no 3º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A referida área incorporar-se-á aos Bens Dominais do Município, e como tal, poderá ter destinação diversa da anteriormente estabelecida.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE JUNHO DE 1981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal